

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 1.399/2024

MAQSTAR COPIADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 04.617.631/0001-05, situada na Ra São Lino, 157, Parque Aurora, Campos dos Goytacazes-RJ, telefone (22) 2738-1179, comercial@maqstar.com.br, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO face ao Pregão Eletrônico 013/2024 realizado pelo Município de Guarapari/ES, pelas questões fáticas e jurídicas ora apresentadas.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS EM UM ÚNICO LOTE

O presente processo de licitação está reunindo serviços e produtos em um único lote de forma desorganizada, aglutinando serviço de natureza diferente, cerceando à concorrência, impedindo que muitas empresas participem da licitação.

A unificação em lotes e a adoção do critério de menor preço global limitam a participação de empresas que não oferecem serviços de apostilamento, fornecimento de scanners de mesa, estabilizadores eletrônicos ou no-breaks. Essa medida impede a competitividade de empresas que focam tão somente em prestar o serviço de reprodução de documentos, sem fornecimento de estabilizadores ou equipamentos de grande porte para reprodução de provas e apostilamentos.

A ampla participação das empresas na licitação é fundamental para alcançar o objetivo da lei de licitação e seus princípios norteadores, quais sejam a ampla concorrência e obtenção do menor preço.

Portanto, a presente licitação, não se coaduna com a lei de licitações, visto que impede a ampla participação de empresas, bem como impede a busca do menor preço, ao incluir no Edital, dentro do mesmo LOTE, as seguintes exigências: a) a inclusão de equipamentos não relacionados ao serviço principal de reprodução de documentos, como apostilamento e impressão de provas; b) solicitação de scanners de mesa; c) estabilizadores eletrônicos ou no-breaks; d) fornecimento de estufa de folhas.

Ressalta-se que a unificação em questão não demonstra qualquer relação lógica ou técnica ou econômica entre os itens agrupados, configurando-se como obstáculo à ampla concorrência e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, solicita-se a revisão do edital, com a exclusão dos itens mencionados do lote em questão, a fim de garantir a ampla participação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Insta consignar, que o Manual de Boas Práticas, Orientações e Vedações para Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão, atrelado à Portaria MP/STI nº 20/2016 do Ministério do Planejamento, mais especificamente no item 11, estabelece a vedação, independente de justificativa, à unificação dos serviços de outsourcing de impressão com serviços gráficos/serigrafia ou grandes formatos.

Diante do exposto, solicitamos a modificação do presente certame, com o objetivo de atender à legislação pertinente à contratação de serviços de outsourcing de impressão. Essa modificação deve se dar por meio da separação em lotes distintos dos serviços de outsourcing de impressão, dos serviços gráficos e do fornecimento de estabilizadores e scanners de mesa.

DA EXIGÊNCIA DE ESTUFA DE PAPEL

O Edital exige dentro do parque de máquinas, do serviço de reprodução de documentos, o fornecimento de estufa de papel junto a cada impressora disponibilizado, onerando o parque de máquinas.

Ressalta-se que as exigências onerosas para o erário, necessitam de justificativa e estudo técnico, que comprove a suposta vantagem alegada pela administração. No entanto, ao analisar o instrumento convocatório, observou-se que o mesmo apresentou alegação vazia e genérica, desamparada de estudo técnico.

Desta forma, considerando que o fornecimento de estufa de papel extrapola as funcionalidades básicas do serviço de reprodução de documentos, propomos a retirada dessa exigência do certame.

Insta consignar ainda, que a Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, determina que a Administração Pública limite-se a exigir tão somente as funcionalidades básicas dos serviços de outsourcing de impressão.

A medida em comento, prevista na Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, visa reduzir custos, com imposições desnecessárias, ao fim que se destina a licitação, bem como ampla participação de empresas no processo licitatório, promovendo a competitividade, evitando-se a restrição indevida da concorrência.

Diante do exposto, solicitamos a retirada do presente certame da exigência de fornecimento de estufa de papel.

DO DOCUMENTO LEGALMENTE ACEITO PARA DESTINAÇÃO DE DESCARTE DOS INSUMOS

O Edital, exige que os participantes comprovem, por meio de documentação, possuir destinação de descarte de todas as peças e cartuchos utilizados.

No entanto, em análise ao instrumento convocatório, o mesmo não especificou qual documento será objetivamente exigido dos participantes, se limitando o Edital a informar que aceitará tão somente os documentos legalmente aceitos.

Desta forma, observou-se que o Edital encontra-se vaga, visto que não informa qual é o documento legalmente aceito, para que os licitantes sejam considerados habilitados e classificados.

Portanto, diante da falta de clareza do Edital, o mesmo encontra-se em desacordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, in fine:

SÚMULA 177 - TCU

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Portanto, nos termos da súmula do TCU, resta claro, que o Edital de licitação, não pode haver parâmetros vagos, devendo ser especificado pela administração, quais documentos os licitantes deverão apresentar para comprovar a destinação de descarte de todas as peças usadas e cartuchos vazios.

Por derradeiro, requer a esta administração, que retifique o instrumento convocatório, para fins de incluir de forma clara e objetiva, quais documentos serão aceitos, para fins de comprovação de realização do descarte dos insumos.

DA AMOSTRA

Ao analisar o Edital, constata-se, no item 10.7, a exigência de apresentação de amostra, porém, trata-se de 11 equipamentos, alguns demasiadamente grandes e de alto custo, sendo que tal exigência trará ônus injustificável ao Licitante.

10.7. O Termo de Referência PODERÁ exigir a apresentação de AMOSTRA, que será avaliada por comissão indicada pela Secretaria Requisitante, de acordo com critérios indicados no Termo de Referência, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário indicados, facultada a presença de todos interessados.

O presente Edital traz as exigências de forma detalhada, e a empresa licitante, ao apresentar sua proposta, deve informar marca e modelo do equipamento, ou seja, à exigência de amostra não irá auxiliar a Administração na análise dos equipamentos, mas sim analisar o equipamento apontado na proposta.

A exigência de fornecimento de amostra pelo primeiro classificado, além de gerar riscos e custos desnecessários para o licitante, também se mostra ineficaz para a avaliação da qualidade dos equipamentos.

A Administração Pública pode certificar-se da qualidade dos equipamentos por meio de diversos mecanismos, como a análise da documentação técnica (brochuras, catálogos, manuais), a consulta ao histórico do fornecedor e a realização de pesquisas de mercado.

No caso específico da licitação em questão, a obrigatoriedade de deslocamento do licitante com 11 equipamentos até a sede da Administração do Município de Guarapari configura-se como medida desproporcional e onerosa, além de apresentar baixa efetividade para a avaliação dos equipamentos.

Portanto, propomos a imediata revogação da exigência de fornecimento de amostra, medida que trará benefícios para a Administração Pública, reduzindo custos e otimizando o processo licitatório, e para os licitantes, que serão dispensados de um encargo desnecessário.

Diante do exposto, considerando que a qualidade e as características técnicas dos equipamentos podem ser adequadamente verificadas por meio da análise da documentação técnica, especialmente das brochuras

dos equipamentos, solicitamos a revisão do Edital para eliminar a exigência de apresentação de amostra.

DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS À SEREM DISPONIBILIZADOS

O Edital inerente ao pregão sob comento traz informações conflitantes inerentes aos equipamentos a serem disponibilizados em virtude do presente certame, permitindo questionamentos, dúvidas, que irão refletir na apresentação da proposta bem como no momento da execução do presente contrato.

Analisemos:

O Edital, no que tange ao objeto do certame, afirma que os equipamentos serão novos ou de primeira locação.

"Novos" ou "primeira locação" possuem conceitos diferentes, ou seja, aqui já observamos o primeiro questionamento:

ITEM 3 - DO OBJETIVO

A contratada irá disponibilizar em qualquer unidade administrativa que a Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD indicar para a prestação de serviços, equipamentos com as características mínimas relacionadas no item DOS EQUIPAMENTOS E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, que serão estabelecidas pelas necessidades apuradas pelos usuários dos setores que utilizarão os serviços, sejam eles impressoras ou multifuncionais, P&B ou color. Os equipamentos a serem locados devem ser novos ou de primeira locação.

Não obstante tal afirmação conflitante, cada modelo de equipamento traz exigências específicas sobre cada equipamento.

MODELO EQUIPAMENTO	ESPECIFICAÇÃO
MODELO 1	NOVAS, SEM USO ANTERIOR, EM LINHA DE FABRICAÇÃO
MODELO 2	NOVO, DE PRIMEIRO USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO
MODELO 3	NOVO, SEM USO ANTERIOR, NA CAIXA DO FABRICANTE.
MODELO 4	NOVA, DE PRIMEIRO USO, EM

	LINHA DE FABRICAÇÃO.
MODELO 5	NOVO, SEM USO ANTERIOR.
MODELO 7	NOVO, SEM USO ANTERIOR, NA CAIXA DO FABRICANTE;
MODELO 8	NOVO, DE PRIMEIRO USO.
MODELO 9	NOVO, DE PRIMEIRO USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO
MODELO 10	NOVO, DE PRIMEIRO USO
MODELO 11	NOVO, DE PRIMEIRO USO, EM LINHA DE FABRICAÇÃO

De fato, existe uma distinção importante entre equipamentos novos, de primeira locação, usados e novos de primeiro uso. Cada categoria possui características e definições específicas que impactam diretamente na sua condição, valor e aplicabilidade.

Devido a essa circunstância, a avaliação objetiva dos requisitos de julgamento torna-se inviável.

Conforme o ordenamento jurídico brasileiro, as especificações do objeto licitado devem ser precisas e abrangentes, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes e a padronização dos bens ou serviços contratados.

Nesse sentido, solicitamos a revisão do edital para que defina de forma clara e inequívoca se os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, de primeira locação ou novos de primeiro uso.

DAS EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS

Ao analisarmos as exigências quanto aos equipamentos descritos no presente processo licitatório constatamos algumas que não agregam benefícios para à administração, mas somente encarecem o certame e restringem à concorrência, limitando as empresas e equipamentos que se enquadrem nos requisitos descritos no instrumento vinculatório.

- MODELO 03 - MULTIFUNCIONAL DE GRANDE PORTE A4 - VELOCIDADE MÍNIMA DE 55 PAGINAS POR MINUTOS NO A4 /
- MODELO 10 - MULTIFUNCIONAL GRANDE PORTE A3 - REPROGRAFIA

No tocante ao modelo 03, dentre as especificações, tem a relativa à velocidade mínima de páginas por minuto no A4.

Ocorre que tal exigência limita algumas marcas/fabricantes de equipamentos na participação do presente certame, vez que existem outras impressoras que atendem as outras especificações, mas possuem velocidade mínima de 52 páginas por minuto no A4.

A redução da velocidade mínima por minuto de 55 para 52 não irá alterar a qualidade dos serviços prestados, não reduzirá os atributos e produção da máquina a ser disponibilizada, e trará vantagens financeiras para à administração, vez que permitirá à participação de mais empresas, mais equipamentos com melhor preço, atendendo ao princípio da economicidade.

Inerente ao Modelo 10, exige-se uma velocidade mínima de 90 páginas por minuto.

Ao analisar os equipamentos que possuem velocidade mínima de 90 páginas por minutos, primeiramente, é relevante salientar que uma quantidade reduzida de equipamentos que atendem a essa exigência, o que se comprova que o presente certame encontra-se direcionado para determinada marca/fabricante.

Insta mencionar que não existe no instrumento vinculatório fundamentação, nem estudo que embasam à exigência de um equipamento com velocidade de 90 páginas por minuto, pelo contrário, Multifuncional de grande porte A3 - reprografia com velocidade máxima de 70 páginas por minuto atendem, sem dúvida alguma, as necessidades da administração do Município de Guarapari/ES.

Necessário frisar que os poucos equipamentos no mercado que possuem à velocidade mínima de 90 páginas por minuto, possuem um valor extremamente exorbitante, elevando os custos da administração sem um um retorno de benefício, causando prejuízo ao erário, impedindo que seja contratado com a proposta mais vantajosa.

Portanto, levando em consideração a ausência de justificativa técnica para aquisição dos equipamentos com velocidade máxima da impressão de página por minuto, as exigências quanto ao Modelo 3 (55 ppm) e Modelo 10 (90 ppm) não restam dúvidas que tais exigências restringem o universo de competidores, bem como que a atenuação do requisito possibilitaria a oferta de outros modelos de impressoras e a conseqüente participação de outras empresas fornecedoras, sem comprometimento da qualidade na prestação do serviço, requer seja retificado o edital quanto as exigências

da velocidade de impressão por página, quanto ao Modelo #, alterando para 52 ppm e quanto ao Modelo 10 para 70 ppm.

DOS PEDIDOS

Nesta perspectiva, torna-se cristalino que o Pregão em comento, não atendendo aos princípios licitatórios da ampla concorrência e da busca do menor preço.

Por oportuno, requer:

1 - Requer a modificação do presente certame, para modificação do presente certame, para a separação em lotes distintos dos serviços de a) a inclusão de equipamentos não relacionados ao serviço principal de reprodução de documentos, como apostilamento e impressão de provas; b) solicitação de scanners de mesa; c) estabilizadores eletrônicos ou no-breaks; d) fornecimento de estufa de folhas.

2 - Requer a retirada do presente certame da exigência de fornecimento de estufa de papel, uma vez que tal equipamento não faz parte do serviço de reprodução de documentos.

3 - requer a esta administração, que retifique o instrumento convocatório, para fins de incluir de forma clara e objetiva, quais documentos serão aceitos, para fins de comprovação de realização do descarte de peças e cartuchos utilizados.

4 - Considerando que a qualidade e as características técnicas dos equipamentos podem ser adequadamente verificadas por meio da análise da documentação técnica, especialmente das brochuras dos equipamentos, solicitamos a revisão do Edital para eliminar a exigência de apresentação de amostra.

5 - Requer a revisão do edital para que defina de forma clara e inequívoca se os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, de primeira locação ou novos de primeiro uso.

6 - Requer a retificação do edital quanto à velocidade mínima de impressão exigida para os equipamentos modelo 3 e Modelo 10, exigindo para o Modelo 3 velocidade mínima de impressão de 52 ppm e para o Modelo 10 velocidade mínima de impressão de 70 ppm.

6 - Caso este Ilustre Pregoeiro não entenda conforme acima requerido, requer desde já, que seja disponibilizada para este licitante/impugnante, o Estudo Técnico Prévio, que amparou as exigências impugnadas, para posterior representação junto ao Ministério Público e demais órgãos de fiscalização externa.

Nesses termos aguarda deferimento.

Campos dos Goytacazes - RJ, 05/07/2024.



MAQSTAR COPIADORA E SERVIÇOS LTDA

04.617.631/0001-05

MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA

Rua São Lino, 157

Parque Aurora - Cep.: 28.026-090

CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ